



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

107/2022

PROJETO DE LEI N°

066/2022

**ASSUNTO: "CRIA A FUNÇÃO DE ENCARREGADO NO ÂMBITO MUNICIPAL, CRIA GRATIFICAÇÃO PARA FUNÇÃO DE ENCARREGADO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, CRIA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**APROVADO**  **REJEITADO**  **RETIRADO**  **ARQUIVADO**

**SESSÃO DE**        /        **20**       

---

**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 701/2022

Santiago, RS, 21 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei nº 066/2022**, que **“CRIA A FUNÇÃO DE ENCARREGADO NO ÂMBITO MUNICIPAL, CRIA GRATIFICAÇÃO PARA FUNÇÃO DE ENCARREGADO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, CRIA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1623

Em 21 / 09 / 20 22

Às 11 hs 55 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 066/2022**

**“CRIA A FUNÇÃO DE ENCARREGADO NO ÂMBITO MUNICIPAL, CRIA GRATIFICAÇÃO PARA FUNÇÃO DE ENCARREGADO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, CRIA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Art. 1º - A Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, cria a função de Encarregado e a cria Comissão Temporária de Implementação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Município de Santiago, com vistas a garantir a proteção de dados pessoais e o direito fundamental à autodeterminação informativa.*

*Art. 2º - O Poder Executivo deverá indicar Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.*

*Art. 3º - São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:*

*I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;*

*II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;*

*III - orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade que está sob a sua responsabilidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação a LGPD;

V - realizar, com apoio da Comissão Temporária de Implementação da LGPD, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade pela qual ficará responsável, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;

VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/2018;

VII - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709/2018, nos termos do art. 31, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes; e

VIII - auxiliar na implementação da LGPD, procedendo os fluxos necessários para tanto, podendo requisitar, a qualquer tempo, o auxílio, cooperação e engajamento dos demais servidores;

IX - auxiliar no estabelecimento de diretrizes e ações para a política municipal de proteção de dados pessoais, emitindo, para tanto, orientações para os programas de governança em privacidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal;

X - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 4º** - A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do órgão ou da entidade municipal, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 5º - A administração municipal deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:*

*I - acesso direto aos Secretários, Chefes e Coordenadores de Setores da Prefeitura de Santiago;*

*II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e*

*III - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no nesta Lei, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.*

*Art. 6º - Para o desempenho das suas competências, o Encarregado poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, informações específicas sobre seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos.*

*Art. 7º - O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, as direções dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal e os agentes de tratamento de dados poderão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e as políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante ações de capacitação disponibilizadas pelo poder público municipal.*

*Art. 8º - Fica criada 01 (uma) Gratificação para função de Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município, que será concedida a servidor efetivo ocupante de cargo do Quadro Geral de Servidores Municipais, que será o responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e por auxiliar na implementação de uma política de governança e proteção dos dados no âmbito da administração pública municipal, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** O servidor desempenhará suas atribuições, concomitantemente com a de seu respectivo cargo.

**Art. 9º** - A gratificação de que trata o art.8º, será no valor mensal de R\$ 683,22 (seiscentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

**Parágrafo único.** O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo será revisto nas mesmas datas e nos mesmos índices das reposições concedidas aos servidores públicos municipais, e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, podendo a pedido do servidor ser realizada a incidência de contribuição.

**Art. 10** - Fica criada a Comissão Temporária de Implementação da LGPD no Poder Executivo Municipal que será integrada por no mínimo 3(três) e no máximo 5 (cinco) membros, servidores do Município.

§ 1º - Os membros previstos no caput deste artigo serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos e deverão auxiliar o encarregado na implementação da LGPD no âmbito municipal.

§ 3º - A Comissão Temporária será dissolvida após a implementação da LGPD no Município de Santiago.

**Art.11** - Os integrantes da Comissão instituída pela presente Lei receberão uma Gratificação Mensal no valor de R\$ 388,08 (trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

**Parágrafo único.** O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo, será revisto nas mesmas datas e nos mesmos índices das reposições concedidas aos servidores públicos municipais, e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 12** - Compete à Comissão Temporária de Implementação da LGPD no Poder Executivo definir as diretrizes, projetos, ações e metas estratégicas transversais para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração pública municipal, prevista na LGPD, auxiliando desta forma o Encarregado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 13 - A Comissão Temporária de Implementação da LGPD no Poder Executivo observará a legislação nacional sobre tratamento de dados pessoais, norteando suas decisões com as definições, princípios, hipóteses de tratamento e normas da LGPD e dos regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, observado, ainda, o disposto no art. 4º da LGPD.*

*Art. 14 - A Comissão sobre a Implementação da LGPD no Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes e ações para a política municipal de proteção de dados pessoais, fixar parâmetros para elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e emitir orientações para os programas de governança em privacidade dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, nos termos do inciso I do art. 50 da LGPD.*

*Art. 15 - Compete aos Secretários e demais servidores em cargo de Coordenação, Gestão, Supervisão ou Chefia, no âmbito do Executivo Municipal:*

*I - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;*

*II - comunicar ao Encarregado para que este informe à ANPD e aos titulares dos dados pessoais, sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares; e*

*III - implementar programa de governança em privacidade, atendendo-se os requisitos mínimos do art. 50, § 2º, da LGPD, sempre que, na sua avaliação, a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento de dados pessoais na sua repartição recomendarem.*

**Parágrafo único.** *Na avaliação de que trata o inciso II deste artigo, o controlador deverá levar em consideração a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 16 - Em casos omissos, deve ser aplicada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.*

*Art. 17 - Os servidores responderão pessoal e solidariamente, nas esferas administrativa, civil e penal, quanto às condutas dolosas ou culposas que importarem em violação aos dados tratados no âmbito municipal.*

*Art. 18 - Os servidores deverão, sempre que solicitados, auxiliar o Encarregado e a Comissão Temporária de Implementação da LGPD, comparecer e participar de treinamentos, quando ofertados, sob pena de responsabilização administrativa.*

*Art. 19 - É parte integrante da presente Lei o Anexo I - Adequação Orçamentária e Financeira.*

*Art. 20 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação Orçamentária da Procuradoria Jurídica do Município.*

*Art. 21 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.*

*Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, SETEMBRO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 066/2022*

**“CRIA A FUNÇÃO DE ENCARREGADO NO ÂMBITO MUNICIPAL, CRIA GRATIFICAÇÃO PARA FUNÇÃO DE ENCARREGADO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, CRIA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Senhora Presidente,*

*Senhores(ar) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para criar gratificação para encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município, bem como para criar a Comissão Temporária de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD) no Poder Executivo Municipal.*

*Importante mencionar que a LGPD tem como objetivo disciplinar sobre o tratamento de dados pessoais para garantir o livre desenvolvimento da personalidade e a dignidade da pessoa.*

*A lei de Proteção de Dados visa assegurar que dados pessoais sejam utilizados de forma transparente e com fins legítimos, ao mesmo tempo garantindo os direitos dos titulares. Especificamente em relação ao Poder Público, assim a ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) pode solicitar informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e demais detalhes envolvidos na operação, bem como realizar auditorias sobre o tratamento de dados pessoais.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Quanto à criação de gratificação para servidor efetivo do quadro de servidores do Município, a fim de exercer as funções atribuídas pela administração em função da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se faz necessária, uma vez que a gratificação está vinculada ao aumento das atribuições exercidas por determinado servidor nomeado para o exercício de suas funções. Nesse caso, o servidor exercerá a função de Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município. No mesmo sentido se dá a necessidade de criação de Comissão Temporária de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e respectivos membros serem também remunerados.*

*O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público possui muitas peculiaridades, que decorrem, em geral, da necessidade de compatibilização entre o exercício de prerrogativas estatais típicas e os princípios, regras e direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000402,89

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de Função de Encarregado Responsável pelo Tratamento de dados Pessoais no âmbito do Município e Comissão Temporária de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme Projeto de Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000.

### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

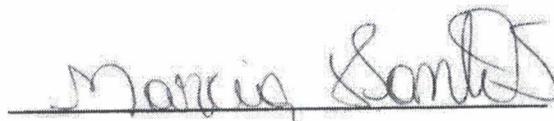
	2022	2023	2024
	1º ano	2º ano	3º ano
Função de Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais	2.049,66	8.608,58	9.039,00
Comissão Temporária de Implementação da Lei geral de Proteção de Dados	5.821,20	24.449,03	25671,49
<b>TOTAL</b>	<b>7.870,86</b>	<b>33.057,61</b>	<b>34.710,49</b>
Mecanismo de Compensação	Incremento da Receita, e/ou Redução do custeio		

**Obs:** A metodologia de cálculo foi com base no Projeto de Lei, onde especifica a criação de 1 (uma) vaga para Função de Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, no valor mensal de R\$ 683,22 e até 5 (cinco) vagas para Comissão Temporária de Implementação da Lei geral de Proteção de Dados no valor mensal de R\$ 388,08/cada.

### II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta na Lei Municipal nº 318/2021– LOA 2022, nas dotações orçamentárias específicas.

Santiago, 14 de Setembro de 2022.



**Marcia Luciani dos Santos**

Contadora